



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

EMENDA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 3/2021

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Tenho a honra de apresentar, ao Projeto de Lei Complementar nº. 3/2021 que “DISPÕE SOBRE O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, a presente **Emenda**, incluindo o **§5º ao art. 217**, que passa a tramitar com a seguinte redação:

“Art. 217

§5º Os casos de isenção do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana previstos nesta lei deverão constar de folha a ser incluída no carnê do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, assim como os contatos do órgão ou secretaria na qual o pedido deve ser feito.”

Sala das Sessões, 04 de maio de 2021


Paulo Pereira Filho

Vereador do Município de Hortolândia



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda ao Projeto de Lei Complementar nº 03/2021, que “**Dispõe sobre o Código Tributário do Município de Hortolândia e dá outras providências**”, visa esclarecer e garantir acesso a informação aos contribuintes do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, sobre o direito a isenção, que são previstos pela Lei Municipal.

Com a inclusão do **§ 5º ao artigo 217**, todos os contribuintes receberão, afixados nos carnês para pagamento do imposto, nota explicativa facilitada sobre os casos que se enquadram e terão direito de solicitar a isenção que são especificados pela Lei Tributária Municipal e, também, a divulgação de contatos da secretaria e/ou departamento onde a solicitação de isenção deve ser encaminhada .

As orientações específicas e claras, apresentadas junto ao carnê, sobre isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, facilitarão o entendimento do beneficiário pela isenção, bem como daqueles que se obrigam a pagá-lo.

Considerando a observância dos aspectos formais de constitucionalidade e legalidade, esperando contar com a colaboração dos Pares na aprovação, proponho a presente Emenda ao Projeto de Lei Complementar nº 03/2021.

Sala de Sessões, 04 de maio de 2021.


Paulo Pereira Filho
Vereador do Município de Hortolândia